Estado do Piauí
Tribunal de Contas

Resolução Nº 525/2009, de 04 de junho de 2009.
(Revogada pela Resolução TCE/PI Nº 09, de 02 de março de 2017)

~~**Dispõe sobre o Programa de Assistência à Saúde dos servidores e membros do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.**~~

~~O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ,** no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 3º da Lei nº 4.721/94, e tendo em vista o disposto nos artigos 125 e 126 da mesma lei, que determinam que a legislação federal aplica-se supletivamente às matérias disciplinadas por ela, além dos casos omissos serem supridos por deliberação do Plenário,~~

~~**Considerando** o disposto na Lei nº 5.549, de 23 de janeiro de 2006;~~

~~**Considerando** a necessidade de proporcionar aos servidores e membros a manutenção de níveis elevados de saúde física e mental, favoráveis ao pleno exercício de suas atribuições e responsabilidades;~~

~~**Resolve:**~~

~~Art. 1º - O Programa de Assistência à Saúde dos servidores e membros do Tribunal de Contas do Estado do Piauí tem como finalidade proporcionar aos servidores e membros a manutenção de níveis elevados de saúde física e mental, favoráveis ao pleno exercício de suas atribuições e responsabilidades.~~

~~§ 1º - O Programa se destina a prestar assistência médico-hospitalar aos servidores e a seus respectivos dependentes.~~

~~§ 2º - A assistência será prestada diretamente pelos médicos, dentistas ou outros profissionais de saúde integrantes do quadro do TCE-PI ou, ainda, mediante convênio, contrato ou livre escolha do assistido.~~

~~§ 3º - A livre escolha do assistido tratada no parágrafo anterior limita-se à opção quanto ao plano de saúde.~~

~~Art. 2° - Os benefícios previstos nesta Resolução não criam direitos de qualquer espécie para os servidores e membros, podendo o Tribunal, a seu critério, excluir, limitar, alterar, reduzir ou sustar a concessão de qualquer tipo de benefício, bem como as formas e percentuais de participação do servidor ou membro.~~

~~Art. 3º - Os benefícios previstos nesta Resolução serão prestados sempre que houver disponibilidade orçamentária do Tribunal.~~

~~Art. 4º - Os usuários dos benefícios compreendem:~~

~~I – Beneficiários titulares~~

~~II – Beneficiários dependentes~~

~~§ 1º - São considerados beneficiários titulares os servidores e membros ativos.~~

~~§ 2º - São considerados beneficiários dependentes:~~

~~I – o cônjuge;~~

~~II – o (a) companheiro (a), desde que comprovada a união estável como entidade familiar;~~

~~III – os filhos e os enteados, solteiros até 21 (vinte e um) anos, ou, se estudante universitário, até 24 (vinte e quatro) anos, ou, ainda, se inválidos, de qualquer idade;~~

~~IV – o menor, pelo qual o servidor ou membro seja legalmente responsável.~~

~~Art. 5º - Cessará o direito do beneficiário titular e de seus dependentes utilizarem os benefícios nas seguintes hipóteses:~~

~~I – licença e afastamento para tratar de interesses particulares;~~

~~II – exoneração;~~

~~III – demissão:~~

~~IV – a pedido do titular ou beneficiário;~~

~~V – falecimento;~~

~~VI – disposição para outro órgão.~~

~~Art. 6º - Para fazer jus ao reembolso disciplinado no art. 8º, o servidor ou membro deverá requerer sua inscrição junto à Diretoria Administrativa do Tribunal, munido dos~~

~~documentos abaixo relacionados, que deverão ser anualmente reavaliados, sob pena de exclusão:~~

~~I – cópia da última Declaração Anual do Imposto de renda;~~

~~II – comprovação de união estável;~~

~~III – comprovante de matrícula dos filhos estudantes, com idade entre 21 e 24 anos, em cursos regulares de 3º grau;~~

~~IV – laudo médico, quando se tratar de filho inválido;~~

~~V – termo de guarda, quando se tratar de menor previsto no inciso IV, do art. 4º;~~

~~VI – Certidão de Registro Civil dos dependentes.~~

~~Art. 7º - O servidor ou membro escolherá livremente o plano de saúde a que quiser aderir, bem assim os planos e serviços por este oferecidos.~~

~~Art. 8º - O Tribunal reembolsará o servidor ou membro, através de crédito a ser feito em folha de pagamento do Tribunal, nos percentuais constantes dos anexos I e II.~~

~~Parágrafo único – O reembolso previsto no *caput* deste artigo tem como limite máximo o valor de R$ 500,00 (quinhentos reais).~~

~~Art. 9º - Os casos omissos serão decididos pelo Tribunal em sessão administrativa.~~

~~Art. 10 – Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.~~

~~ANEXO I~~

~~Tabela de reembolso do Plano de Saúde Privado (servidores efetivos e membros)~~

~~Faixa de remuneração (em R$)~~	~~Percentual de reembolso~~
~~Até 2.000~~	~~80%~~
~~De 2.001 a 4.000~~	~~70%~~
~~De 4.001 a 7.000~~	~~60%~~
~~Acima de 7.000~~	~~50%~~

~~ANEXO II~~

~~Tabela de reembolso do Plano de Saúde Privado (servidores comissionados)~~

~~Faixa de remuneração (em R$)~~	~~Percentual de reembolso~~
~~Até 2.000~~	~~20%~~
~~De 2.001 a 4.000~~	~~15%~~
~~Acima de 4.000~~	~~10%~~

~~Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 04 de junho de 2009.~~

~~Cons. **Sabino Paulo Alves Neto** Presidente em exercício~~

~~Cons. **Luciano Nunes Santos**~~

~~Cons. **Anfrísio Neto Lobão Castelo Branco**~~

~~Cons. **Olavo Rebêlo de Carvalho Filho**~~

~~Cons. Substituto **Jaime Amorim Júnior**~~

~~Cons. Substituto **Delano Carneiro da Cunha Câmara**~~

~~Cons. Substituto **Alisson Felipe de Araújo**~~

~~Fui presente: **Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa** Procuradora~~